



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO TC Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

Estabelece normas relativas à composição das contas do exercício de 2013 dos gestores dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 15 de janeiro de 2014 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do art. 102 de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO os arts. 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 30 e 33, da Constituição Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigo 4º da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição das prestações de contas do exercício de 2013 dos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, incluindo os gestores dos Regimes Previdenciários Próprios, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 1º As normas e exigências estabelecidas nesta Resolução e em seus Anexos referem-se às prestações de contas do exercício de 2013 e aplicam-se aos presidentes das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e aos gestores dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta municipal, compreendidos os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, na composição da prestação de contas anual, denominada Contas de Gestão.

§ 1º As prestações de contas dos Fundos Especiais deverão ser encaminhadas em conjunto com a prestação de contas da unidade gestora a qual o respectivo fundo esteve vinculado.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

§ 2º As prestações de contas dos regimes previdenciários próprios municipais deverão ser encaminhadas em separado, independentemente da natureza jurídica adotada, observando documentação específica exigida no Anexo I.

§ 3º Prestará contas igualmente o responsável por Unidade Gestora Municipal, ainda que esta tenha sido extinta durante o exercício de 2013.

§ 4º No caso da administração direta do Poder Executivo da Cidade do Recife, deverão ser enviadas a este Tribunal as prestações de contas das Secretarias Municipais, obedecendo ao disposto no §1º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de mais de um gestor, num mesmo exercício financeiro, a Prestação de Contas deverá evidenciar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos períodos respectivos.

Art. 2º As prestações de contas do exercício de 2013 deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE até o dia 31 de março de 2014, contendo todos os documentos e informações exigidas pelo Anexo I desta Resolução, de acordo com a respectiva natureza jurídica, devidamente assinados pelos responsáveis por sua elaboração.

§ 1º Nos casos de inexistência de quaisquer documentos ou informações obrigatórios, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada.

§ 2º Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador legalmente habilitado, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 3º Os documentos referenciados no art. 2º devem também obrigatoriamente ser entregues em meio digital, em formato PDF, gerados a partir do sistema Gerador do Arquivo da Prestação de Contas (GPCON), disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br>, e de acordo com as seguintes regras:

I – à exceção do item 42 do Anexo I cujo formato deve ser XLS, os documentos eletrônicos devem ser convertidos em PDF a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, LibreOffice, OpenOffice, etc.);

II – havendo a necessidade de digitalização de documentos impressos, estes devem ser gerados em PDF com resolução de digitalização entre 200 dpi e 300 dpi, em cores e com compressão;

III – o arquivo eletrônico da prestação de contas (AEPC) gerado pelo sistema GPCON deve ser gravado em mídia de armazenamento ótico (CD ou DVD) e encaminhado junto à prestação de contas;

IV – o tamanho de cada documento eletrônico individualmente, não deve exceder 300 MBytes;

V – preferencialmente os documentos devem conter assinatura digital dos responsáveis por sua elaboração, por meio de certificado digital, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente do tipo Cert-JUS.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Art. 4º Nos termos do *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as prestações de contas de que trata esta Resolução também deverão estar disponíveis em meio eletrônico de acesso público, exceto quanto ao item 5 do Anexo I.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Ensejarão a adoção das providências pertinentes e a aplicação das sanções previstas em Lei:

I – a omissão no dever de prestar contas;

II – a apresentação da prestação de contas fora do prazo estabelecido nesta Resolução;

III – a prestação de contas com documentação incompleta ou sem as informações exigidas nesta Resolução e seus anexos, conforme a respectiva natureza jurídica;

IV – a prestação de contas apresentada com documentos formalizados em modelos diferentes dos definidos nos anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no inciso I, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, pela autoridade competente, na forma do estabelecido pelo artigo 36 da Lei Orgânica do TCE-PE, ficando o responsável sujeito às sanções legais pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às prestações de contas do exercício de 2013.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções TC nº 03, de 06 de fevereiro de 2013 e TC nº 04, de 06 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de janeiro de 2014.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**

Presidente





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NATUREZA JURÍDICA A QUE SE APLICA							
		1	2	3	4	5	6	7	8
6	Declaração contendo o endereço eletrônico de acesso público no qual a prestação de contas está disponível, conforme determina o art. 4º desta Resolução.	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64). (1)	X	X	X	X	X	X		
8	Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64). (1)	X	X	X	X	X	X		
9	Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64). (1)	X	X	X	X	X	X		
10	Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64). (1)	X	X	X	X	X	X		
11	Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64). (1)	X			X	X	X		
12	Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64). (1)	X	X	X	X	X	X		
13	Balanco Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404/76.							X	X
14	Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404/76.							X	X
15	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido prevista na Lei Federal nº 6.404/76.							X	X
16	Demonstrações dos Fluxos de Caixa prevista na Lei Federal nº 6.404/76.							X	X
17	Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados prevista na Lei Federal nº 6.404/76.							X	X
18	Balancete em 31/12/XX, antes do fechamento das contas de resultado.							X	X
19	Cópia do Balanco Patrimonial do exercício anterior.			X	X				
20	Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64).				X	X	X		
21	Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza. (1)			X	X	X	X		
22	Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, conforme o vínculo com os respectivos recursos. (1)	X	X		X		X		
23	Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão, informando que medidas foram tomadas para saneamento das irregularidades acaso encontradas.	X	X	X	X	X	X	X	X
24	Termo de conferência de caixa, assinado por pelo menos três servidores, lavrado no último dia útil do exercício.	X	X	X	X	X	X	X	X
25	Mapa demonstrativo consolidado, extraído do sistema SAGRES – Módulo de Licitações e Contratos, de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades instaurados no exercício.	X	X	X	X	X	X	X	X
26	Relação de todos os contratos vigentes no exercício, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nº. do contrato, nº. e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade a qual se vincula, datas da celebração e da publicação, objeto,		X	X	X	X	X	X	X



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NATUREZA JURÍDICA A QUE SE APLICA							
		1	2	3	4	5	6	7	8
	valor, nome e número do CNPJ ou número do CPF do contratado, prazo de vigência, e, caso existam: nº. dos termos aditivos celebrados, datas da celebração e publicação, objeto do aditamento, valor aditado e o prazo. ENVIO APENAS EM MEIO DIGITAL. (2)								
27	Relação dos contratos de gestão firmados no exercício, destacando: nome da Organização Social (OS) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada contrato, além de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. (6).	X			X				
28	Relação dos termos de parceria firmados no exercício, destacando: nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada, objeto, data, valor, vigência, eventuais aditamentos e relação de pagamentos efetuados no período para cada termo de parceria, além documentação exigida no art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº. 20/05, de 21 de setembro de 2005. (3, 6)	X			X				
29	Demonstrativo referente às tomadas de contas especiais instauradas, os quais deverão conter no mínimo as seguintes informações: número de ordem do procedimento administrativo, identificação do responsável, especificação do objeto, valor original do dano, data ou período das ocorrências, número e data do documento de encaminhamento ao Tribunal de Contas.	X	X	X	X	X	X		
30	Relatório consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas, de acordo com o disposto na Resolução TC nº 11/2013 (inciso VIII do anexo IV), contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) avaliação dos investimentos e serviços realizados, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no contrato, em especial quanto aos indicadores de desempenho estabelecidos; b) avaliação das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, obtidas pela contratada e a implantação da respectiva repartição ou impacto na modicidade tarifária, quando for o caso; c) avaliação dos ganhos decorrentes da redução de risco de crédito e outros ganhos previstos em contrato para fins de compartilhamento; d) avaliação dos seguros efetuados pelo contratado; e) avaliação das garantias efetuadas pelo contratado, em face das obrigações já adimplidas pelo parceiro público; f) avaliação do comprometimento do limite dos gastos em relação à receita corrente líquida anual e limites de endividamento fiscal, nos termos da legislação vigente; g) avaliação da situação econômico-financeira da concessionária.	X	X	X		X		X	X
31	Anexo II e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	X		X	X	X	X		
32	Anexo IV e suas subdivisões desta Resolução, devidamente preenchido.	X		X	X	X	X	X	X
33	Anexo V desta Resolução devidamente preenchido.	X		X	X	X	X	X	X



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NATUREZA JURÍDICA A QUE SE APLICA							
		1	2	3	4	5	6	7	8
34	Comprovantes de repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS, distinguindo-se os recolhimentos normais daqueles provenientes de parcelamento, contendo as seguintes informações mínimas; (4,5) a) Identificação do órgão/entidade responsável pelo recolhimento; b) Competência a que se refere; c) Base de cálculo das contribuições recolhidas; d) Valor, em reais, das contribuições dos segurados; e) Valor, em reais, da contribuição do órgão/entidade; f) Dedução de benefícios pagos diretamente pelo órgão/entidade; g) Acréscimos, em caso de pagamento em atraso; h) Comprovação de recolhimento, através de autenticação bancária, recibo de depósito, comprovante de transferência ou recibo da unidade gestora do RPPS.	X		X	X	X	X		
35	Comprovantes de repasse das contribuições devidas ao INSS, distinguindo-se os recolhimentos normais daqueles provenientes de parcelamento, contendo as seguintes informações mínimas; (4) a) Identificação do órgão/entidade responsável pelo recolhimento; b) Competência a que se refere; c) Base de cálculo das contribuições recolhidas; d) Valor, em reais, das contribuições dos segurados; e) Valor, em reais, da contribuição do órgão/entidade; f) Dedução de benefícios pagos diretamente pelo órgão/entidade; g) Acréscimos, em caso de pagamento em atraso; h) Comprovação de recolhimento, através de autenticação bancária, recibo de depósito ou comprovante de transferência.	X		X	X	X	X	X	X
36	Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal que analisou e/ou emitiu parecer sobre a prestação de contas do exercício, assim como os pareceres sobre as fiscalizações realizadas.						X		
37	Anexo VI desta Resolução devidamente preenchido.			X					
38	Cópia da norma de fixação dos subsídios dos Vereadores, fichas financeiras de cada Vereador e quadro consolidado com os subsídios percebidos pelos Vereadores no exercício de 2013.			X					
39	Cópia da lei que regulamenta verba de representação na Câmara, e suas alterações, se for o caso.			X					
40	Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com a folha de pagamento.			X					
41	Relatório de Gestão Fiscal referente ao último período de verificação (mês de referência dezembro).			X					
42	Aplicativo de informações estruturadas do exercício de 2013, devidamente alimentado, conforme modelo e orientações disponíveis em <a href="http://www.tce.pe.gov.br">www.tce.pe.gov.br</a> .			X	X				







**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**NOTAS DO ANEXO I:**

**Nota 1:** Demonstrativos elaborados conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou de órgão que venha a atuar como Órgão Central de Contabilidade da União;

**Nota 2:** Os contratos relacionados devem vir agrupados segundo a natureza do seu objeto. Exemplo: contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratos de compra, contratos de prestação de serviço, etc;

**Nota 3:** Conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº. 020/05, são exigidos os seguintes documentos:

- a) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- e) Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante categorias contábeis usadas pela organização e previstas no termo de parceria, item por item, das receitas e despesas efetivamente;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- h) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
- i) Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira;
- j) Parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.

**Nota 4:** Em caso de parcelamento, deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o Termo do Acordo, o número de parcelas e a data de vencimento;

**Nota 5:** Outros repasses efetuados à unidade gestora do RPPS, tais como aportes ou cobertura de insuficiência financeira, deverão ser comprovados em documentos distintos;

**Nota 6:** Para o Regime Próprio de Previdência será necessário apenas se estiver instituído sob natureza jurídica de Fundo;

**Nota 7:** Para o Regime Próprio de Previdência será necessário apenas se estiver instituído sob natureza jurídica de Autarquia ou Fundação.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 01/2014

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Servidores Ativos: \_\_\_\_\_%

Inativos e Pensionistas: \_\_\_\_\_%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): \_\_\_\_\_%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): \_\_\_\_\_%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): \_\_\_\_\_

ANEXO II-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS  
PENSIONISTAS (RPPS)

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13.º Salário							
<b>TOTAL</b>							



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO II-B**

**CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)**

**Em R\$**

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13.º Salário							
<b>TOTAL</b>							



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO II-C**

**CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE – COMPROMISSO  
ESPECIAL (RPPS)**

**Em R\$**

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL (7)					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZAD A	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13.º Salário							
<b>TOTAL</b>							



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO II-D**

**COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EVENTUAL (RPPS)**

**Em R\$**

<b>VALOR (8)</b>	<b>DATA (6)</b>
<b>TOTAL</b>	

---

Autoridade Competente

---

Responsável pela elaboração

**Certificado da Unidade Gestora**

Certifico para os devidos fins, que esta Unidade Gestora recebeu os repasses referentes às contribuições previdenciárias em conformidade com as informações do órgão/entidade acima, bem como efetuou as retenções devidas pelos servidores, inativos, e respectivos pensionistas, cujos documentos probantes encontram-se arquivados nesta.

---

Responsável pela unidade gestora do RPPS



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**NOTAS DOS ANEXOS II-A, II-B, II-C, II-D**

**Nota 1:** Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;

**Nota 2:** Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS;

**Nota 3:** Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pelo ente e seus respectivos valores;

**Nota 4:** Valor repassado à unidade gestora do RPPS;

**Nota 5:** Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;

**Nota 6:** Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;

**Nota 7:** Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência;

**Nota 8:** Valor das contribuições que o Órgão ou Entidade ("empregador") necessite fazer para cobrir eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2.º, § 1.º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 01/2014

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE  
ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA CORRENTE DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

Em R\$

Segmento de Aplicação	Tipo de Investimento	Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)		Valor Aplicado	Porcentual Aplicado
		Base Legal	Porcentual		

**Segmento de aplicação:** Classificar os tipos de investimento das disponibilidades em moeda corrente (oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social) de acordo com seu segmento em: renda fixa e renda variável.

**Tipo de investimento:** Relacionar os tipos de investimento realizados. São exemplos de tipos de investimento: títulos de emissão do tesouro nacional, cotas de fundo de investimento previdenciário, cotas de investimento em renda fixa, depósitos em poupança, cotas de fundos de investimento em ações etc.

**Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Base legal:** Citar a base legal do limite de cada tipo de investimento realizado pelo regime próprio, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: Res. CMN n.º xxxxxx/xx, art. xxxxx, inciso xx.

**Limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Porcentual:** registrar o limite legal para cada tipo de investimento, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional.

**Valor Aplicado (R\$):** Registrar, em Reais, o montante de recursos previdenciários aplicados em cada tipo de investimento.

**Porcentual aplicado:** Registrar o valor porcentual correspondente a cada tipo de investimento em relação ao total das disponibilidades em moeda corrente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO TC Nº 01/2014**

**ANEXO IV**

**DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(RGPS)**

**ANEXO IV-A**

**CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)**

Em R\$

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13.º Salário							
TOTAL							





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO IV-B**

**CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)**

**Em R\$**

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO					
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13.º Salário							
<b>TOTAL</b>							



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**NOTAS DOS ANEXOS IV-A, IV-B**

**Nota 1:** Conforme folha dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência;

**Nota 2:** Valor descontado em folha dos segurados, destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência;

**Nota 3:** Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS;

**Nota 4:** Valor repassado ao INSS;

**Nota 5:** Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, prevista na legislação do RGPS;

**Nota 6:** Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) ao INSS.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**NOTAS DO ANEXO V:**

**Nota 1:** Unidade Gestora (Prefeitura, Câmara, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);

**Nota 2:** Exercício Financeiro;

**Nota 3:** Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;

**Nota 4:** Período a que se referem as informações;

**Nota 5:** Número da licitação em série anual. Inserir antes do número a referência da modalidade da licitação (Concorrência-CC; Tomada de Preços-TP; Convite-CV; na hipótese de ocorrência de Dispensa de Licitação-DP ou Inexigibilidade-IN) e após o número (três dígitos), a referência ao ano (quatro dígitos) da licitação/dispensa/inexigibilidade. Exemplos: CC010/2005 (Concorrência de número 10 ocorrida em 2005), DP011/2004 (Dispensa de licitação de número 11 ocorrida em 2004);

**Nota 6:** Identificação, de forma clara e concisa, da obra, serviço (material, mão-de-obra, equipamentos) ou aquisição de materiais. Deverão estar relacionadas todas as obras e serviços de engenharia realizados no exercício, de forma direta ou indireta, incluídos os serviços relativos a limpeza urbana, assessorias técnicas, iluminação pública;

**Nota 7:** Nº do Convênio (se houver);

**Nota 8:** Nome do órgão Concedente. Exemplos: Ministério da Educação, Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado;

**Nota 9:** Valor do repasse;

**Nota 10:** Valor da contrapartida;

**Nota 11:** CNPJ da empresa contratada para execução dos serviços;

**Nota 12:** Razão Social da empresa contratada para execução dos serviços;

**Nota 13:** Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);

**Nota 14:** Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da obra;

**Nota 15:** Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução das obras e serviços;

**Nota 16:** Valor contratado para execução da obra/serviço;

**Nota 17:** No caso de obras/serviços concluídos/paralisados deverá ser informada a data de conclusão/paralisação;

**Nota 18:** Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a obra/serviço);

**Nota 19:** Valor aditado acumulado (somatório de todos os aditivos para a obra/serviço);



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Nota 20:** Codificação das despesas conforme portaria 163/2001 da STN e da SOF. Exemplos: 4.4.90.51 (Obras); 3.3.90.39 (Limpeza Urbana);

**Nota 21:** Somatório dos boletins de medição, relativos aos serviços executados no exercício (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

**Nota 22:** Somatório dos valores pagos no período, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

**Nota 23:** Somatório dos valores pagos no exercício, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

**Nota 24:** Somatório dos valores pagos no transcorrer da obra/serviço desde o seu início (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);

**Nota 25:** Situação que se encontra a obra ou serviço: em andamento, concluída, paralisada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou inacabada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado). Obras paralisadas ou inacabadas deverão constar da relação mesmo que não tenham despesas no exercício;

**Nota 26:** Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;

**Nota 27:** Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Responsável pela unidade definida no campo (1);

**Nota 28:** Deverá ser colocado o nome legível, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, etc.).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO TC Nº 01/2014**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PODER LEGISLATIVO)**

<b>PROCEDIMENTOS CONTABEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP</b>				
<b>Ação</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

<b>Ação</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

<b>Ação</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

<b>Ação</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos fenômenos de depreciação, amortização e exaustão</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>Ação</b>	<b>Implementação do sistema de custos</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

<b>Ação</b>	<b>Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

<b>PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PARTE IV DO MCASP</b>				
<b>Ação</b>	<b>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PARTE V DO MCASP</b>				
<b>Ação</b>	<b>Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público</b>			
<b>Subação</b>	<b>Produto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Final</b>	<b>Situação Atual</b>

**LOCAL e DATA**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR RESPONSÁVEL -**  
**CRC/PE Nº**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTROLE**  
**INTERNO**

Obs.1: As subações devem ser preenchidas a critério do gestor, adequando-as a sua realidade, desde que conexas às diretrizes estabelecidas na Portaria STN nº 634/13, de 19 de novembro de 2013.

Obs.2: A informação "Situação Atual" deve ser preenchida com uma das seguintes opções: "Em andamento", "Paralisada", "Não iniciada" ou "Concluída".